

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

Homologação
em 02/10/09
Proposta
J.P.



RELATÓRIO DE ACTIVIDADES

2008

SEF

Departamento de Planeamento e Formação



S. R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO MINISTRO

C/conhecimento

Exmº Senhor
Director Nacional do Serviço de
Estrangeiros e Fronteiras
Av. do Casal das Cabanas,
Urbanização Cabanas Golf, nº 1
Torre 2
2734-505 BARCARENA

Exma Senhora
Directora-Geral da Administração
Interna
NESTE EDIFÍCIO

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Of. 4716	06-10-2009
		Proc. 253/2008	080.05.02
		Reg. 7536	

ASSUNTO: **SIADAP 1. – SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS**

Conjuntamente envio o relatório de actividades da entidade acima referida relativo ao ano de 2008, no qual S. Exa. o Ministro da Administração Interna exarou o seguinte despacho:

"Homologo a menção de BOM proposta.

02.10.09

Ass) Rui Pereira"

Com os melhores cumprimentos,

Handwritten notes:
v. - T.
P. - T. - - - -
o. d. - e - s. d. c.
j. - y. - ? - - - -
v. - b. - T. - j. - y. - T. - j.
SEAAI.
09/10/08

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS
GABINETE DO DIRECTOR NACIONAL
ENTRADA Nº 2913 DE 7/10/09

Handwritten signature: Rui
Manuel Jarmela Palos
Director Nacional

Arménio Ferreira
Handwritten signature: A. Ferreira

AJ/MF



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

DESPACHO

sobre a avaliação do desempenho do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, propondo a S.Exa. o MAI que o Desempenho do SEF seja considerado Bom e a concessão ao SEF da distinção de mérito de Desempenho Excelente, de acordo com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

No âmbito da avaliação do desempenho do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a Direcção-Geral da Administração Interna apresentou um parecer correspondente à avaliação crítica da auto-avaliação respeitante ao Quadro de Avaliação e Responsabilidade do SEF para o ano de 2008.

A expressão qualitativa da avaliação do SEF proposta no parecer da DGAI é a de *desempenho satisfatório*.

Tal proposta não pode ser acolhida, porquanto os fundamentos em que assenta não ocorrem nos termos sustentados ou não têm em conta factores objectivos de relevante importância, cuja existência não deve ser ignorada.

1.A avaliação do processo de implementação do Sistema de Controlo de Fronteiras a cargo do SEF não pode deixar de ter em conta factores relevantes como os seguidamente enunciados:

- a) A decisão estratégica – validada atempadamente pela Tutela – de: (a) adiar a instalação do sistema em todos os postos de fronteira, alinhando o projecto com a aquisição de novos equipamentos informáticos e de leitura óptica; (b) reavaliar a concepção e desenho da inclusão do processo de consultas à base de dados da Interpol.
Com efeito, o SEF foi instruído pela Tutela para desenvolver uma nova solução aplicacional integradora de controlo de fronteiras (com um esforço de desenvolvimento diminuto em termos temporais), abrangendo não apenas o controlo de fronteira mas, também, o processamento em 2ª linha e a disponibilização de dados estatísticos (a entrada em produção deste novo sistema aplicacional ocorrerá após a instalação e configuração dos novos equipamentos informáticos e dos leitores ópticos).
- b) Além do mérito técnico, a opção em causa visou acautelar a boa gestão dos recursos públicos, não fazendo sentido prosseguir a instalação do SCF nos postos de fronteira

marítima, estando em desenvolvimento um novo e mais eficaz sistema (com a designação de PASSE -Passagem Automática e Segura de saídas e Entradas -, o qual viu iniciada a instalação em todos os postos de fronteira no ano de 2009).

- c) Sendo certo que o objectivo em causa era susceptível de renegociação, não deverá ignorar-se que se tratou do ano de implementação da nova metodologia de avaliação, o que dificultou a plena apreensão pelos serviços dos parâmetros e dinâmicas tendo em vista a melhor conformação com o novo regime;
- d) Ocorre ainda que no ano de 2008, face à evolução da criminalidade, o SEF foi instruído pela Tutela no sentido de redobrar o zelo e a aplicação de recursos na prossecução das suas atribuições no âmbito das políticas de segurança interna e de imigração, em detrimento de outras vertentes de índole predominantemente administrativa, como a que se prende com a revisão formal dos termos do objectivo em causa.

3. Carece manifestamente de fundamento a asserção que dá relevo negativo ao facto de o SEF não ter procedido a “comparação com o desempenho de serviços idênticos a nível nacional e internacional”.

Com efeito:

- a) A comparação em causa constitui um exercício processual e tecnicamente complexo, inexecutável nos prazos concedidos para o efeito, designadamente quanto à clara identificação de pressupostos e requisitos necessários e adequados a tal processo, bem como à obtenção e tratamento de dados e de informação concreta necessária para o efeito.
 - b) A implementação de tal processo pressupõe necessariamente uma densificação centralizada e uniforme, o que até à presente data não sucedeu.
 - c) Em termos substantivos e no presente contexto, a nível nacional, não se revela qualquer organismo que apresente identidade com a missão e atribuições do SEF.
 - d) Igualmente a nível internacional, em particular nos países da OCDE, tão-pouco existe um organismo que compreenda, de forma integrada, as funções de controlo de fronteiras, das actividades dos estrangeiros, de prossecução da política de asilo e de investigação criminal sobre fenómenos ilegais relacionados com a imigração. A comparação, a fazer-se em moldes a densificar, terá de agregar informação sobre serviços díspares e contextualizar o exercício.
4. No processo de auto-avaliação, a DGAI reconhece a audição dos dirigentes e das chefias intermédias apenas na Reunião Geral Anual (realizada no Caramulo, no início de 2009). Não relevou neste processo o procedimento “fichas de plano de actividades” e “auto-avaliação das mesmas” empreendido pelo SEF. A não audição dos colaboradores do SEF neste processo revela-se uma opção da Direcção, com a anuência do Secretariado do Sistema de Segurança Interna e da Tutela, por duas razões: (a) por um lado, o SEF é um organismo caracterizado por uma estrutura de relações funcionais hierarquizada, cujas orientações e opções devem ser tomadas segundo as regras legais, sob pena de ser posto em causa o seu normal funcionamento; (b) por outro lado, as matérias com que o SEF lida enquanto membro do Sistema de Segurança Interna, não poderão ser objecto do escrutínio público

subjacente ao processo de avaliação, o que, num processo de audição de colaboradores poderia constituir uma fragilização da reserva a que o SEF está obrigado.

5. No que respeita à fiabilidade do sistema de indicadores de desempenho, a DGAI refere que o SEF não apresentou no relatório de actividades as fontes de verificação constantes no QUAR. As fontes de verificação em causa já tinham, porém, sido identificadas e publicitadas no QUAR, em cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis (<http://www.sef.pt/documentos/35/OUARSEF2008.pdf>). O SEF tomou, contudo, medidas para que a informação acerca das mesmas passe a constituir anexo ao relatório de actividades (cfr. documento - QUAR COM RESULTADOS FINAIS publicado no site: www.siadap.gov.pt)

6. Ao nível das boas práticas apenas foram considerados dois prémios atribuídos ao SEF: o "Prémio Inovação" da edição SEGUREX 2009, que galardoou o projecto RAPID, e o "Prémio Aeroporto de Lisboa" atribuído pela ANA — Aeroportos de Portugal.

Não tem, todavia, justificação, neste âmbito, a não consideração de outras boas práticas do SEF, em especial:

- O notável – e internacionalmente reconhecido - contributo do projecto SISone4All, para o qual foi decisiva a contribuição do SEF, para a viabilização do alargamento do Espaço Europeu de Livre Circulação de Pessoas;
 - O reconhecimento feito ao papel dos mediadores interculturais enquanto agentes facilitadores da relação dos imigrantes com a Administração, constante num estudo da OCDE publicado em 2008 (Jobs for Immigrants (Vol. 2): Labour Market Integration in Belgium, France, the Netherlands and Portugal);
 - A qualificação do Aeroporto de Ponta Delgada em terceiro lugar ao nível europeu ao nível do controlo documental executado pelo SEF (Avaliação "Airport Service Quality" — Airports Council International), em confronto com os Serviços congéneres europeus;
 - O "efeito de influência" atestado pela adopção do sistema RAPID por outros países europeus (Finlândia e Reino Unido);
7. Por último, não foram atendidos diversos outros aspectos de natureza qualitativa que o SEF levou a cabo no ano de 2008, de grande significado em diversas perspectivas, ao nível do Serviço, do MAI e do País, como sejam:
- o importante contributo do SEF para o desenvolvimento da política de segurança interna e de imigração;
 - a decisiva contribuição do SEF para o cumprimento do SIMPLEX — MAI e das Grandes Opções do Plano de 2008;
 - o desenvolvimento coerente de um conjunto de projectos estruturantes, do Plano Tecnológico/MAI (SIBA, eTR, SIM VIS, SAPA, SIGAP);
 - a afirmação do Serviço a nível comunitário e internacional;

- o cumprimento (em 2008) de cerca de 80% dos objectivos da Carta de Missão do Director Nacional.

Nestes termos, proponho que S. Exa o MAI determine:

- a) Que, em avaliação final, seja atribuída ao SEF a menção "Desempenho Bom";
- b) A concessão ao SEF da distinção de mérito de Desempenho Excelente, de acordo com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

